



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIABILIZAÇÃO DO EVENTO "FRONT STREET - CAMPEONATO DE SKATE", ENVOLVENDO AS ETAPAS DE ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, CONTEMPLANDO TODOS OS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO EVENTO, ABRANGENDO APOIO LOGÍSTICO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE TODA INFRAESTRUTURA DEMANDADA, A SER REALIZADO NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2019, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E

_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1. CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Minas Gerais nº 141, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO MENDES PASSUELO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2. CONTRATADA – _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador do CPF nº _____.

1.3. FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 106/2019**, homologado pelo Prefeito Municipal em ____ DE _____ de 2019, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.

2.1. OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIABILIZAÇÃO DO EVENTO "FRONT STREET - CAMPEONATO DE SKATE", ENVOLVENDO AS ETAPAS DE ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, CONTEMPLANDO TODOS OS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO EVENTO, ABRANGENDO APOIO LOGÍSTICO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE TODA INFRAESTRUTURA DEMANDADA, A SER REALIZADO NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2019, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.2.1. Conforme Termo de Referência

2.3. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A contratada para a execução dos serviços, deverá executá-los dentro da melhor técnica possível, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido dos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra:

2.3.1. Edital de licitação **Pregão Presencial Nº 106/2019**;

2.3.2. Proposta da contratada;

2.3.3. Termo de Referência.



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. VALOR GLOBAL – O valor global deste contrato é de R\$ _____
(_____);

3.2. FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1) - O valor global será pago em até 30 (trinta) dias, contados da realização do evento e emissão da Nota Fiscal;

3.2.2) O pagamento será efetuado(s) na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira, após a emissão de Nota de Liquidação de Despesa em cheque nominal ao credor ou TED transferência eletrônica disponível;

3.2.3) As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme as Autorizações de Fornecimento;

3.2.4) O pagamento somente será efetuado pelo Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal atestada, após conferência dos serviços;

3.2.5) Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo de vigência do contrato será compreendido entre as suas assinaturas e término previsto para o dia 07 de outubro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

5.1. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.01.08.03.27.122.0022.01.2054.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - Da Contratada:

6.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

II - Disponibilizar acesso às instalações onde será realizado o evento, para fiscalização e acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

III - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

IV - Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

V - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

VI - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços, objeto do presente Termo de Referência;

VII - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;

VIII - Responsabilizar-se pela obtenção de todas as liberações, licenças e alvarás necessários ao evento, junto aos órgãos competentes, que se façam necessários;

IX - Executar a correção imediata de serviço em desacordo com o solicitado conforme solicitação da Secretaria competente, durante a realização do evento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado;

XI - Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome, observadas as legislações de regência;

XII - Por ocasião de auditorias interna ou externa, apresentar documentação solicitada comprobatória dos serviços contratados;

XIII - Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual;

XIV - Cumprir o que estabelece a legislação e normas vigentes sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, no ambiente onde será realizado o evento;

XV - É proibida, por parte da empresa, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Fronteira/MG.

6.2. DO CONTRATANTE:

6.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Município:

I - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;

II - Disponibilizar a relação dos participantes do evento para a contratada e as demais informações necessárias, inclusive alterações no quantitativo, nos prazos definidos neste Termo de Referência ou, quando possível, de acordo com prazos negociados com a CONTRATADA;

III - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, em tempo hábil, para que a empresa possa reparar o dano e/ou utilizar do direito do contraditório e ampla defesa, quando for o caso;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio da Secretaria competente;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



VI - Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, respeitados os prazos definidos neste Termo de Referência, concedendo à contratada o direito de resposta e ampla defesa, antes de efetuar qualquer retenção ou glosa;

VII - Efetuar o pagamento à Contratada, na forma e prazos pactuados.

VIII - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Todos os itens deste certame deverão estar aptos, e em condições de apresentação até as 08:00 horas, do dia 06 de outubro de 2019;

7.2. O evento será realizado na Pista de Skate Municipal Senhor Etevaldo Rodrigues Borges (Vadico), situada na Praça Ema Tozzi, Vila Arruda, nesta cidade de Fronteira/MG;

7.3. Todas as despesas referente à alimentação, hospedagem e transporte dos profissionais envolvidos na realização do evento, correrão por conta da empresa vencedora;

7.4. Os dois profissionais de skate, deverão se apresentar durante o período de realização do evento, demonstrando manobras específicas do esporte. A apresentação dos atletas deverá ocorrer pelo menos 3 vezes durante o dia, de acordo com a Solicitação da Secretaria competente;

7.5. O DJ deverá acompanhar o evento do início ao fim, tocando músicas típicas de acordo com o evento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. Os objetos serão recebidos nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O prazo poderá ser prorrogado, por iguais ou superiores períodos, nos termos do art. 57, inciso II, do Estatuto Licitatório, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão, fraude fiscal, apresentação de documento falso, emissão de declaração falsa:
afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



d) Inexecução parcial do contrato:

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) Inexecução total do contrato:

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

g) Quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10,00% (dez por cento), incidente sobre o valor total contrato;

g.1) A Prefeitura Municipal de Fronteira, a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso;

g.2) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

h) Quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

10.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira-MG., __ DE _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA
Marcelo Mendes Passuelo
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____